



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1529/2020

Estima a receita e fixa a despesa do município de Paraíso do Sul para o Exercício Financeiro de 2021.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Paraíso do Sul para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, e órgãos da Administração Pública Municipal, mantidos pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 31.864.042,68 (trinta e um milhões e oitocentos e sessenta e quatro mil e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme quadro constante no Art. 3º desta lei.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
1 – RECEITAS CORRENTES	31.009.925,74
Impostos, taxas e contribuição de melhoria	2.459.490,00
Receita de contribuições	785.000,00
Receita patrimonial	1.634,900
Receita de serviços	1.101.910,00
Transferências correntes	24.633.545,74
Outras receitas correntes	395.080,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.228.954,76
Operações de Crédito	1.200.000,00
Transferências de Capital	964.254,76
Alienação de bens	64.700,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.301.000,00
Contribuições	2.301.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.675.837,82
Transferência para FUNDEB	-3.491.712,52
Desconto, Renúncia, Restituição, Compensação IPTU	-184.125,30
TOTAL	31.864.042,68

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 31.864.042,68 (trinta e um milhões e oitocentos e sessenta e quatro mil e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 20.472.102,68 (vinte milhões e quatrocentos e setenta e dois mil e cento e dois reais e sessenta e oito centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.391.940,00 (onze milhões e trezentos e noventa e um mil e novecentos e quarenta reais);



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL (R\$)
3 – DESPESAS CORRENTES	24.810.290,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	15.476.600,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	130.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	9.237.690,00
4 – DESPESAS DE CAPITAL	4.128.820,95
4.1 – Investimentos	3.938.820,95
4.6 - Amortização da Dívida	190.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA – PM	744.431,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA – FABS	2.146.500,00
TOTAL	31.864.042,68

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1525/2020, de 29/09/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

II – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições do inciso II não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 11 Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
07 DE DEZEMBRO DE 2020.


ARTUR ARNILDO LUDWIG

Prefeito Municipal